



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL - <http://www.tre-al.jus.br>



PROCESSO : 0003872-45.2025.6.02.8000
INTERESSADO : COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS
ASSUNTO : Autorização. Homologação. Adjudicação. Objetivando a aquisição de material de consumo (material elétrico). Pregão Eletrônico n.º 90026/2025.

Decisão nº 5030 / 2025 - TRE-AL/PRE/GPRES

Trata-se da realização do Pregão Eletrônico n.º 90026/2025, objetivando a aquisição de material de consumo (material elétrico), conforme especificações e condições assentadas no Edital (1767915) e seus anexos.

Por meio do Parecer 1457/2025 (1820624), complementado pelo Despacho AJ/DG (1823214), a Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral concluiu pela legalidade do presente procedimento licitatório, realizado na modalidade pregão, na forma eletrônica, regido pela Lei nº 14.133/2021, não encontrando óbice jurídico à adjudicação dos itens licitados às empresas julgadas como vencedoras.

Dessa forma, tendo em vista a regularidade dos atos procedimentais realizados no presente certame licitatório e o pronunciamento favorável da AJ-DG, faço estes autos eletrônicos conclusos a Vossa Excelência, para os atos atinentes à adjudicação e homologação do resultado do Pregão Eletrônico n.º 90026/2025, referente à contratação das empresas abaixo discriminadas, de acordo com os relatórios de julgamento SEI nº 1815300 e 1815302, para os fins do disposto no art. 71, IV, da Lei n.º 14.133/2021:

ADH - Itens 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10 e 11;

TRIUNFAL - Itens 17, 30 e 32;

MARIANO - Itens 12, 13, 14, 15, 18, 21, 22, 23, 24, 25 e 26;

RRW - Item 28;

MAIS ENGENHARIA - Item 29;

M. LICITAÇÕES - Item 20;

BR PNEUS - Item 16;

PONTALTI - Itens 27 e 33;

VOLT - Item 31.

Assim, no referido Parecer 1457/2025 (1820624), onde se lê Pregão Eletrônico n.º 33/2025, **leia-se Pregão Eletrônico n.º 26/2025.**

Por conduto da Conclusão (1823765), o Senhor Diretor-Geral sugere o acatamento do pleito.

Concluído o procedimento licitatório em epígrafe e tendo em vista a manifestação da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral atestando a legalidade de todo o certame e concluindo pela legalidade do presente procedimento licitatório, realizado na modalidade pregão, na forma eletrônica, regido pela Lei nº 14.133/2021, bem como não havendo óbice à homologação do Pregão Eletrônico n.º 90026/2025, atestando a legalidade de todo o certame, **HOMOLOGO**, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o resultado do Pregão Eletrônico em tela, para os fins do disposto no Art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e promovo a **ADJUDICAÇÃO**, às empresas acima indicadas, conforme especificações e condições assentadas no Edital (1767915) e seus anexos, não se verifica óbice jurídico à adjudicação dos itens às empresas vencedoras, conforme relatórios de julgamento SEI nº 1815300 e 1815302.

Desse modo, com arrimo na Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação das empresas suso referidas.

À Secretaria de Administração para as providências que se fizerem necessárias à realização da contratação decorrente da presente Decisão.

Desembargador **ALCIDES GUSMÃO DA SILVA**
Presidente TRE/AL



Documento assinado eletronicamente por **ALCIDES GUSMÃO DA SILVA**, **Presidente**, em 07/11/2025, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1824690** e o código CRC **EC6DE990**.